GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

Emenda a Lei Orgânica

Autor: Vereador Professor Robério Paulino – PSOL

Adiciona a alínea “d” ao inciso II do artigo 24 da Lei Orgânica do Município de de Natal e dá outras providências.

Artigo 1° Acrescente-se ao art. 24, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, a seguinte alínea “d”:

“Art. 24 – Ao Vereador é vedado

[...]

II - desde a posse:

[...]

d) monetizar conteúdos, inclusive audiovisual, que tenham por objeto o exercício da função pública ou receber receitas em função de conteúdo produzido com emprego de recursos públicos.”

Artigo 2° Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 8 de agosto de 2022

Professor Robério Paulino
Vereador - PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica visa impedir que se monetize a vida parlamentar, evitando-se que se tenha a coisa pública como meio para viabilizar o enriquecimento pessoal, em detrimento do interesse coletivo.

Monetizar nada mais é do que transformar bens, títulos, propriedades pessoais, ouro ou qualquer outra coisa – em dinheiro. Também podemos defini-lo como o ato de realizar uma ação que tem o objetivo de transformar rendimentos, como monetizar um serviço ou trabalho.

A monetização em redes sociais é a remuneração paga conforme a visualização e cliques nos anúncios veiculados nos vídeos e/ou postagens mais relevantes. Transformar as funções parlamentares, suas obrigações e prerrogativas em ganhos financeiros foge à ética e moral do fazer público.

A Constituição de 1988 estabeleceu expressamente um padrão ético de comportamento no âmbito da Administração Pública. Fixou, no art. 37, caput, para além da legalidade, a necessidade de observância da impessoalidade, eficiência e moralidade. Assim, a validade dos atos administrativos não exige somente conformidade com o Direito, mas também a consonância com padrões morais estritos.

Ademais, em outros municípios brasileiros, a exemplo do rio de Janeiro, foi apresentado Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município com igual teor, inclusive, como uma proposta coletiva assinada por 37 (trinta e sete) edis.

Por todo o exposto e em face da importância do tema, espera este edil a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal/RN, 8 de agosto de 2022

Gabinete do Vereador Professor Robério Paulino - PSOL